



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta a Câmara Municipal o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 014/81

Concede reajuste de vencimento aos funcionários municipais e dá outras providências.

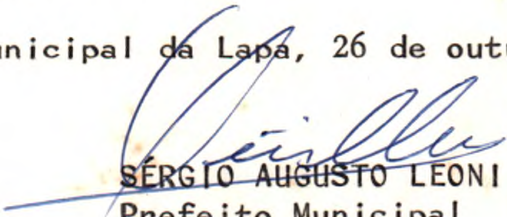
Art 1º - Fica reajustado os vencimentos dos funcionários municipais, ocupantes dos cargos de provimento efetivo, os de provimento em comissão e as funções gratificadas de que trata a Lei Municipal nº 494 de 25 de agosto de 1971, da seguinte forma: A partir de 01 de outubro de 1981 30% (trinta por cento) e a partir de 01 de janeiro de 1982 43% (quarenta e três por cento).

Art 2º - Fica reajustado na mesma forma do artigo anterior os proventos de aposentadoria e as pensões pagas pelo Município.

Art 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especial até o limte de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) para atender as despesas com a aplicação desta Lei, servindo como recursos o excesso de arrecadação que se vem verificando no corrente exercício, de acordo com as disposições do Art 43 § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art 4º - Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei, são devidos a partir de 1º de outubro de 1981, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 26 de outubro de 1981


SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 014/81

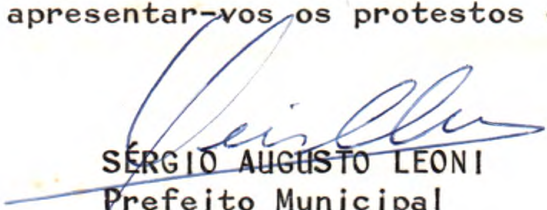
Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar a essa Casa de Leis, o presente projeto de lei, que concede reajuste de vencimentos ao pessoal estatutário, aos inativos e pensionistas desta Prefeitura.

O elevado custo de vida verificado entre os meses de janeiro a setembro, obrigou-nos a efetuar estudos no sentido de conceder uma antecipação no reajuste dos vencimentos ao pessoal estatutário já a partir de 01 de outubro do corrente ano, procurando desta forma e dentro das reais possibilidades do Município, dar aos mesmos um vencimento justo com as funções por eles desempenhadas, dando igual tratamento ao pessoal inativo e pensionistas.

Os índices ora propostos foram elaborados de acordo com a disponibilidade financeira do Município, e seguindo também a majoração dada pelo Governo Estadual aos seus funcionários.

Esperando contar com o total apoio dos Senhores Vereadores, para aprovação do projeto de lei ora encaminhado, aproveito o ensejo para apresentar-vos os protestos de estima e consideração

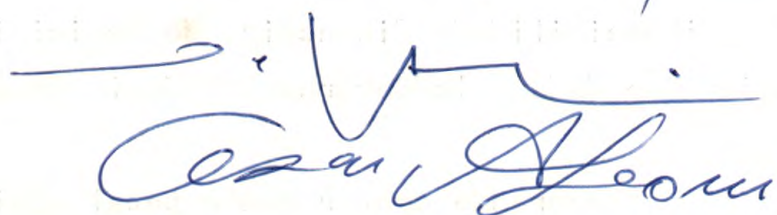

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Comissar de Justica e Relacao
Projeto de Lei - 14/81

A presente acta, e' de alçada exclusiva do
Executivo Municipal.

Opinamos, pela de
Constitucionalidade e aprovação.

Sala das Sessões, a 09/11/81

 - Pres. Relator
Cesar Leon



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

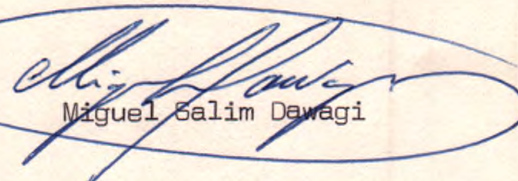
PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

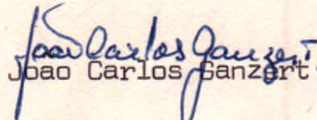
PROJETO DE LEI Nº 14/81

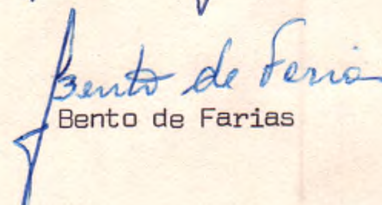
Tendo em vista a inflação constante que vem ocorrendo e a crescente desvalorização dos salários, e levando-se em consideração a justificativa apresentada por S.Exa. o Senhor Prefeito Municipal, opinamos pela aprovação do presente projeto de Lei.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 09 de novembro de 1981


Miguel Salim Dawagi


João Carlos Ganzert


Bento de Farias



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI nº 16/81

Concede reajuste de vencimentos aos funcionários
municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - Estado do Paraná - A P R O V A:

Art. 1º - Fica reajustado os vencimentos dos funcionários municipais, ocupantes dos cargos de provimento efetivo, os de provimento em comissão e as / funções gratificadas de que trata a Lei Municipal nº 494 de 25 de agosto de 1971, da seguinte forma : A partir de 01 de outubro ^{de 1981} 30% (trinta por cento) e a partir de 01 de janeiro de 1982, 43% (quarenta e três por cento).

Art. 2º - Fica reajustado na mesma forma do artigo anterior os proventos de aposentadoria e as pensões pagas pelo Município.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o créditos especial até o limite de Cr\$ 360.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) para atender as despesas com a aplicação desta Lei, servindo como recursos o excesso de arrecadação que se vem verificando no corrente exercício, de acordo com as disposições do Art. 43 § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64:

Art. 4º - Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei, são devidos a partir de 1º de outubro de 1981, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 09 de novembro de 1981

Ademir Gonçalves
Presidente